

Interessado: Raimundo Nonato da Silva Oliveira - CPF: 037.517.912-72  
 Marca/Tipo/Chassi  
 FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4/Pas/  
 Automovel/9BD196272D2093211

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT**  
**Portaria n.º 201704005776, de 29/08/2017 - Proc n.º**  
**0020177300178933/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2017 a 31/12/2017

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria, transferência de propriedade, placa qdb7412.

Interessado: Raimundo Nonato dos Santos - CPF: 092.546.922-04

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG388622  
**Protocolo: 221362**

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS**  
**FAZENDÁRIOS - TARF**  
**ACÓRDÃOS**  
**PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 5499 - 1ª cpj. RECURSO N. 12051 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252015730001767-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. NULIDADE. 1. O ato administrativo deve obedecer aos requisitos de competência, forma, motivo, objeto e finalidade. 2. A motivação deve corresponder à realidade, vinculando a autoridade administrativa. 3. À autoridade lançadora compete o dever e o ônus de investigar, diligenciar, demonstrar e provar a ocorrência, ou não, do fato jurídico-tributário, somente se admitindo que se inverta o ônus da prova, nas hipóteses em que a lei expressamente o determine. 4. Deve ser declarada a nulidade do Ato de Exclusão do Simples Nacional, quando a descrição da hipótese constante do respectivo termo não corresponde à situação fática identificada nos autos, sem prejuízo de sua renovação para a correta motivação do referido ato. 5. Recurso conhecido, para em preliminar, declarar a nulidade do Ato de Exclusão do Simples Nacional. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Voto vencido da Conselheira Maria de Lourdes Magalhães Pereira acompanhada pelo Conselheiro Marcos Augusto Catharin. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/08/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 10/08/2017.

ACÓRDÃO N.5498- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12761 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092015510004148-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: IPVA. NULIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração, quando comprovada nos autos a comunicação de venda do veículo, objeto da autuação, no prazo estabelecido na legislação. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo de sua renovação, para que seja cobrado do real devedor do tributo. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, Voto contrário do Conselheiro Marcos Augusto Catharin, pelo conhecimento e improvidamento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/08/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 10/08/2017.

ACÓRDÃO N.5497- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12137 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510012300-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DO USO DE ECF. 1. Empresa de comércio varejista com faturamento compatível ao estabelecido na legislação tributária estadual está obrigada ao uso do equipamento emissor de cupom fiscal - ECF. 2. A falta de utilização de equipamento por contribuinte obrigado sujeita o mesmo às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/08/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 10/08/2017.

ACÓRDÃO N.5496- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11581 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 492013510000354-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. NULIDADE DO AINF. 1. Deve ser declarada a nulidade do AINF, por cerceamento de defesa nos termos do art. 71, II, da Lei nº 6.182/98, quando demonstrado nos autos a incompatibilidade entre a descrição da infração e a capitulação da infringência, com a situação fática. 2. Recurso conhecido, para em preliminar, declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/08/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 10/08/2017.

ACÓRDÃO N. 5495 - 1ª cpj. RECURSO N. 12363 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252016730000216-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. NULIDADE. 1. O ato administrativo deve obedecer aos requisitos de competência, forma, motivo, objeto e finalidade. 2. A motivação deve corresponder à realidade, vinculando a autoridade administrativa. 3. Deve ser declarada a nulidade do Ato de Exclusão do Simples Nacional, quando a descrição da hipótese constante do respectivo termo não corresponde à fundamentação legal aplicada, bem como em relação aos seus efeitos, sem prejuízo de sua renovação para a correta motivação do ato de exclusão e determinação de seus efeitos, se verificada a hipótese legalmente prevista. 4. Recurso conhecido, para em preliminar, declarar a nulidade do Ato de Exclusão do Simples Nacional. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS, voto vencido do Conselheiro Marcos Augusto Catharin, pelo conhecimento e improvidamento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/08/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 07/08/2017.

ACÓRDÃO N. 5494 - 1ª cpj. RECURSO N. 12351 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 122015730001564-9). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. NULIDADE. 1. O ato administrativo deve obedecer aos requisitos de competência, forma, motivo, objeto e finalidade. 2. A motivação deve corresponder à realidade, vinculando a autoridade administrativa. 3. Deve ser declarada a nulidade do Ato de Exclusão do Simples Nacional, quando a descrição da hipótese constante do respectivo termo não corresponde à fundamentação legal aplicada, bem como em relação aos seus efeitos, sem prejuízo de sua renovação para a correta motivação do ato de exclusão e determinação de seus efeitos, se verificada a hipótese legalmente prevista. 4. Recurso conhecido, para em preliminar, declarar a nulidade do Ato de Exclusão do Simples Nacional. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS, voto contrário do Conselheiro Marcos Augusto Catharin, pelo conhecimento e improvidamento do recurso. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/08/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 02/08/2017.

**Protocolo: 221422**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 17, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

Altera dispositivo da Instrução Normativa n.º 026, de 23 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a apuração do valor adicionado das empresas extratoras de minério e de substâncias minerais dos Municípios paraenses no produto da arrecadação do ICMS.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a reanálise do cálculo do valor adicionado do segmento de mineração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O caput do art. 3º da Instrução Normativa n.º 026, de 23 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a apuração do valor adicionado das empresas extratoras de minério e de substâncias minerais dos Municípios paraenses no produto da arrecadação do ICMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Com relação ao segmento de extração de minério ferro, com base nas demonstrações financeiras, o valor do percentual de que trata o art. 2º, relativamente ao exercício de 2016, será o equivalente a 30,03% (trinta inteiros e três centésimos por cento)."

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

**NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA**

Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo: 221625**

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**TERMO ADITIVO Nº: 04**

DATA DE ASSINATURA: **25.08.17**

VALOR: **R\$-1.430.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e trinta mil reais)**

VIGÊNCIA: **26.08.17 a 25.08.18**

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: **Outros**

JUSTIFICATIVA: **Prorrogação de prazo**

CONTRATO Nº: **65**

EXERCÍCIO: **2015**

CONTRATADO: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

ENDEREÇO: **Av. Presidente Vargas Nº 498 - Bairro: Centro**

CEP: **66017-900** Belém/PA

TELEFONE: **(91) 3211 3087**

ORDENADOR: **Augusto Sérgio Amorim Costa**

**Protocolo: 221323**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### CONCURSO SERVIDOR NOTA 10

O Diretor-Presidente do Banco do Estado do Pará S.A., em cumprimento as regras estabelecidas no Art.4º, parágrafo 5º do Regulamento da 10ª Edição do Concurso "Servidor Nota 10", instituído pelo Governo do Estado do Pará, sob responsabilidade da Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA, torna público e homologa os nomes da Comissão de Avaliação e o resultado final da seletiva do representante do BANPARÁ no concurso "Servidor Nota 10":

Comissão de Avaliação:

- Maria Oneide da Silva Paixão (Coordenadora da Comissão)

- Adília Bahia da Silva Rezende Pinto (ADC)

- Soelia Pereira de Jesus

- Leticia David Thome

Representante do Banpará concurso "Servidor Nota 10": Edilena Batista Torres Leal

Belém (PA), 28 de Agosto de 2017.

Augusto Sergio Amorim Costa

Diretor-Presidente

**Protocolo: 221344**

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 281, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

A Diretora Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 0045/2015-GS de 28/01/2015, publicada no DOE nº. 32.820 de 02/02/2015 e, Considerando o que dispõe o art. 83 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o Laudo Médico nº 33014, de 29 de agosto de 2017;

RESOLVE:

FORMALIZAR 08 (oito) dias de Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor RICARDO CLAUDINO DA SILVA, matrícula nº. 57191421/1, ocupante do cargo de Motorista, no período de 02/08 a 09/08/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 29 de agosto de 2017.

FLÁVIA CHRISTIANE DE ALCANTARA FIGUEIRA SECCO

Diretora Administrativa e Financeira

**Protocolo: 221530**

### TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

**Termo Aditivo: 3º**

Convênio: 024/2014

Processo: 125219/2014

Objeto: Prorrogar por solicitação o Prazo de Vigência

Data da Assinatura: 29/08/2017

Vigência: 01/09/2017 a 31/08/2018

Partes:

Beneficiário ente Público: Município de Tucuruí

Concedente: SEPLAN

Ordenador: José Alberto da Silva Colares

**Protocolo: 221307**